



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ

PLENO

Edital de Citação/Intimação nº 568/2025

Sessão do dia 25 de agosto de 2025 às 18 horas.

Procurador(a) designado(a): **RAFAEL HUMBERTO GALLE**

O Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva, considerando os termos dos arts. 45 a 49 do CBJD, faz publicar o presente Edital em que são intimadas ou citadas as partes abaixo nominadas, para que, querendo, acompanhem pessoalmente, ou por intermédio de advogado devidamente constituído, o julgamento dos Recursos e, em sendo o caso, o andamento, instrução julgamento dos Processos a seguir relacionados.

Autos nº 624/2025 – PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): MARCELO LOPES SALOMÃO

Jogo: LARANJA MECÂNICA x TOLEDO - CAMPEONATO PARANAENSE DE FUTEBOL SEGUNDONA SANEPAR 2025 Data: 07/06/2025 Horário: 15:30

RECORRENTE: PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA

RECORRIDO: DIEGO GUSTAVO RODRIGUES DE LIMA (ATLETA – ESPORTE CLUBE LARANJA MECÂNICA LTDA)

258, 258-A e 258, §2o, inciso II,

Decisão Recorrida: Por unanimidade apenado com 2 (duas) partidas de suspensão pela infração ao art. 258-A com absorção do art. 258 com relação à primeira e à segunda conduta. Por unanimidade absolvido da infração ao art. 258 do CBJD com relação à terceira conduta. Por maioria apenado com 1 (uma) partida de suspensão pela infração ao art. 258-B com relação à quarta conduta.

Autos nº 706/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): SAMUEL TORQUATO

JOGO: BATEL x FOZ DO IGUAÇU – DATA: 15/06/2025 Horário 15:30 CAMPEONATO PARANAENSE DE FUTEBOL SEGUNDONA SANEPAR 2025

RECORRENTE: PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA

RECORRIDA: BATEL (GUARAPUAVA BATEL FUTEBOL CLUBE S.A.F)

Art. 191, III e 258-D

Decisão Recorrida: Por unanimidade apenado com pena pecuniária no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) pela infração ao art. 191, III do CBJD, devendo ser recolhida no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas do art. 223 do CBJD. Por maioria absolvido da infração ao art. 258-D do CBJD.

Autos nº 845/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): MIGUEL ANGELO RASBOLD

JOGO: OPERÁRIO x HOPE – DATA: 28/06/2025 Horário 15:00 CAMPEONATO PARANAENSE DE FUTEBOL SUB 20 – 1a DIVISÃO

RECORRENTE: MATHEUS GALDINO SILVA: (ATLETA - OPERÁRIO FERROVIÁRIO ESPORTE CLUBE)

- MATHEUS GALDINO SILVA: (ATLETA - OPERÁRIO FERROVIÁRIO ESPORTE CLUBE): Por unanimidade apenado com pena mínima convertida em advertência pela infração ao art. 250 do CBJD com relação ao 1º fato denunciado. Por maioria apenado com 6 (seis) partidas de suspensão pela infração ao art. 257 do CBJD pelo fato 3 com a aplicação do art. 183 com relação ao fato 2. Por maioria absolvido da infração ao art. 254-A do CBJD com relação ao fato 4.

RECORRENTE: JOAO GABRIEL RODRIGUES BOTAO (ATLETA - OPERÁRIO FERROVIÁRIO ESPORTE CLUBE)

- JOAO GABRIEL RODRIGUES BOTAO (ATLETA - OPERÁRIO FERROVIÁRIO ESPORTE CLUBE): Por maioria absolvido da infração ao art. 254-A do CBJD com relação ao 1º fato e por maioria apenado com 7 (sete) partidas de suspensão pela infração ao art. 257 do CBJD com relação ao 2º fato.

RECORRENTE: OPERÁRIO FERROVIÁRIO ESPORTE CLUBE

- OPERÁRIO FERROVIÁRIO ESPORTE CLUBE (CLUBE): Por unanimidade absolvido da infração ao art. 191, III do CBJD com relação ao 1º

fato. Por maioria apenado com pena pecuniária no valor de R\$ 5000,00 (cinco mil reais) pela infração ao art. 257, §3º com relação ao 2º fato. Por maioria absolvido da infração ao art. 191, III do CBJD e por maioria apenado com pena pecuniária no valor de R\$ 5000,00 (cinco mil reais) e perda de 1 (um) mando de campo pela infração ao art. 213, II do CBJD com relação ao 3º fato, com a detração da partida realizada em outra praça esportiva no dia 05/07/25. Por maioria apenado com pena pecuniária no valor de R\$ 5000,00 (cinco mil reais) e a perda de 1 (um) mando de campo pela infração ao art. 213, II do CBJD com relação ao 4º fato. Por unanimidade absolvido da infração ao art. 211 do CBJD com relação ao 5º fato. As penas pecuniárias deverão ser recolhidas no prazo de 10 (Dez) dias, sob as penas do art. 223 do CBJD.

RECORRENTE: BRUNO CESAR JULIO BIETKOSK (ATLETA – HOPE INTERNACIONAL)

- BRUNO CESAR JULIO BIETKOSKI (ATLETA – HOPE INTERNACIONAL): Por maioria absolvido da infração ao art. 254-A do CBJD com relação ao 1º fato e por maioria apenado com 6 (seis) partidas de suspensão pela infração ao art. 257 do CBJD com relação ao 2º fato.

RECORRENTE: HOPE INTERNACIONAL

- HOPE INTERNACIONAL (CLUBE): Por unanimidade apenado com pena pecuniária no valor de R\$ 1500,00 (um mil e quinhentos reais) pela infração ao art. 257, §3º do CBJD com aplicação do art. 183 com relação ao segundo fato.

RECORRIDA: PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 191, III e 258-D

Decisão Recorrida: Por unanimidade apenado com pena pecuniária no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) pela infração ao art. 191, III do CBJD, devendo ser recolhida no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas do art. 223 do CBJD. Por maioria absolvido da infração ao art. 258-D do CBJD.

Publique-se e intime-se.

Curitiba, 19 de setembro de 2025.

José Eduardo Quintas de Mello

Presidente do TJD/PR

Fernanda Marcassa Carpinelli

Secretaria do TJD/PR